



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3919, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta parágrafo único no art. 2º da Lei Municipal nº 3.665 de 22 de dezembro de 2015 e dá providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado e acrescido parágrafo no art. 2º na Lei Municipal nº 3665 de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - *Fica vedada a venda ou doação do terreno, sendo permitida sua troca/permuta por um imóvel residencial.*

Parágrafo único - *Neste caso a escritura pública deverá ser outorgada pelo Município juntamente com o permutado.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

19 / 12 / 17

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal